



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**



Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008307/24

Data de Abertura: 09/10/2024

Requerente 3.753.295-87 Agberto Pithon Barreto	
Endereço Praça Almirante Vasconcelos, s/n, centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Endente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 09/10/2024 08:35:31
Assunto Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Nome do Prefeito,
Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite
Assunto: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna Nº 119/24

Em conformidade com estes termos, pede deferimento.

Pojuca, 09 de outubro de 2024

Agberto Pithon Barreto
Requerente



Processo Nº 008307/24 **Requerente: Agberto Pithon Barreto**

Assunto
Comunicação interna Nº 119/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Endereço: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 603.753.295-87 Data Protocolo: 09/10/2024
Endente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica Municipal

Comunicação Interna AJUR nº 118/2024

Pojuca/BA, 01 de outubro de 2024.

Ao Senhor Prefeito Municipal

Assunto: **Renovação Contratual - Contrato de nº 245/2023 – Liz Serviços Online Ltda.**

Ilustríssimo Sr.:

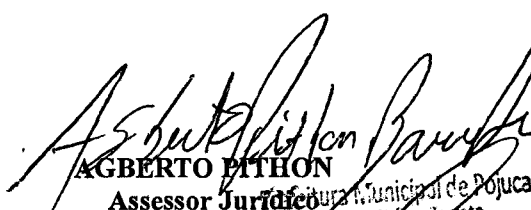
Venho através deste solicitar o autorizo da **renovação contratual, por igual período, do Contrato de nº 245/2023**, firmado com empresa **Liz Serviços Online Ltda**, cujo o objeto de prestação de serviços técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA na rede mundial de computadores-Internet.

A renovação do referido contrato firmado faz-se necessária em razão da relevância e eficiência dos serviços prestados no gerenciamento e consolidação on-line dos Atos Oficiais do Município de Pojuca/BA, tendo em vista que o sistema desenvolvido pela empresa utiliza tecnologia avançada de hardware e software, o que garante a legalidade e a devida publicidade dos atos administrativos, além de proporcionar praticidade e acessibilidade tanto para os gestores públicos quanto para a população.

Ademais, considerando que a divulgação dos Atos Oficiais municipais é de extrema importância para o cumprimento dos princípios da Administração Pública, como o da Transparência e da Publicidade, o serviço ofertado pela empresa Liz Serviços Online Ltda. vem cumprindo com excelência essa função, uma vez que o sistema disponibilizado apresenta uma interface que facilita a busca e o acesso às informações, promovendo economia de tempo e recursos.

Diante desse cenário, a continuidade dos serviços garantirá a manutenção da qualidade e da eficiência na divulgação dos atos legais, contribuindo para a modernização e eficiência da gestão pública municipal com benefícios diretos para a Administração e para a população.

Atenciosamente,


ROBERTO PITHON
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB/BA 90.409
Assessor Jurídico

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica Municipal

Pojuca/BA, 01 de outubro de 2024.

Ofício AJUR nº 02/2024

Ao Ilm. Sr. Carlito Mello De Liz

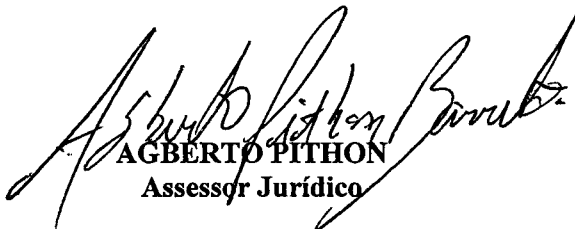
Assunto: Renovação Contratual - Contrato de nº 245/2023 – Liz Serviços Online Ltda.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar dessa Empresa, em nome do Município de Pojuca, que se manifeste quanto ao interesse na **renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato de nº 245/2023**, cujo o objeto de prestação de serviços técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA na rede mundial de computadores-Internet.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Respeitosamente,


AGBERTO PITHON
Assessor Jurídico

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ nº 3.725.7251/0001-35
Rua 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, Município Itapema/SC
CEP 88.220-00

A
PREFEITURA MUNICIPAL
POJUCA / BA

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação (*Termo Aditivo*) dos Serviços técnicos especializados no Gerenciamento, Consolidação, Versionamento e Publicação dos Atos Legais (atual Contrato de nº 245/2023 - Inexigibilidade 075/2023), de acordo com a Cláusula Décima Terceira, passando a vigorar conforme a vigência abaixo:

❖ **Ajuste na Vigência Anual:**

- Requisitamos ajuste na vigência nesta renovação de Termo Aditivo, a contar do 1º dia do mês seguinte e não iremos cobrar os dias para este ajuste, assim dilatando a vigência, devendo ficar expresso do termo, a partir de 01/12/2024 a 30/11/2027 - 48 meses diretos, como prevê o inciso II, Art. 57, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, que tem o intuito de otimizar os processos ao órgão público, sem flexibilizar os controles;
Vigência opcional: 12 meses a contar de 01/12/2024 à 30/11/2025.

Valores, Formas de pagamento e Abatimentos:

O valor será reajustado para o presente e reposição do período, conforme a *inflação medida* pelo índice oficial do IGP-M, de acordo com o expresso na Cláusula Décima Primeira, passando os valores a média mensal de R\$ 627,11/mês, mantida a forma de pagamento atual (parcelas semestrais) ou pagos conforme a nova opção e forma de pagamento abaixo:

- Parcela Única Anual, ficando o valor em apenas **R\$ 7.525,32/ano**, paga até o dia 20 de março de cada ano.

OBS: Quanto aos dias de 09/11/2024 até 30/11/2024 serão considerados para ajuste desse período e não serão cobrados. Esta atitude da empresa irá otimizar os processos internos das partes no que tange o faturamento financeiro ao crédito orçamentário anual, sendo agora a vigência do contrato compreendendo o período de 01/12/2024 até 30/11/2025.

Seguem anexo, as **CNDs**, declaração da **ABES** - Associação Brasileiras das Empresas de Software e (Carta de Exclusividade à inexigibilidade de licitação), **Certificado INPI** e **Minuta do Aditivo**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço. Atenciosamente,



Liz Serviços Online Ltda.



Maria Ombros
**ENVIADO
POR EMAIL**

06



INPI
Associação
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRÁFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o S2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; N-02

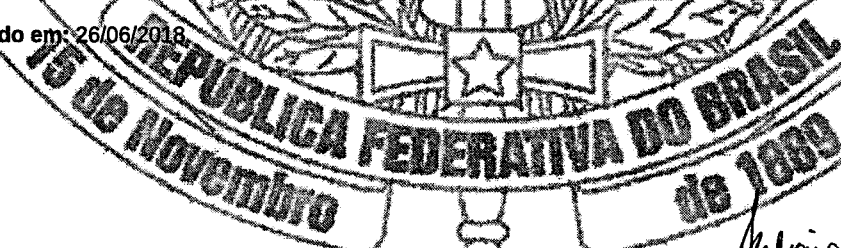
Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018



Juliano Alves
AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Aprovado por:
Liane Elizabeth Caldeira Lage
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

CERTIDÃO Nº 240507/41.704 – página 1 de 2

A.B.E.S.-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 240, nº 400, Sla. 2 - Bairro Meia Praia – Fone/Fax (47) 3514-5600 – CEP 88220-000 – Itapema/SC, associada na Abes sob nº 3671/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à **Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais**, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao **Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento** das legislações.
2. que o sistema de gerenciamento de legislação, de propriedade da **LIZ Serviços Online**, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:
 - a) **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
 - b) **Aplicativo mobile** para acesso à legislação, disponível para sistemas Android e iOS;
 - c) **Ferramenta de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar buscas de forma integrada em legislações de qualquer esfera, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo mais de 8 milhões de normas pesquisáveis;
 - d) **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da busca efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
 - e) **Indexação entre as normas de todas as esferas**, permitindo acesso imediato aos Atos quando citadas na própria norma consultada;

**Brasil digital,
menos desigual**

Manoel Antonio dos Santos
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

continuação da certidão de nº 240507/41.704 – página 2 de 2

- f) **Ferramentas Seguir Entidade e Seguir Termo**, as quais notificam o usuário em tempo real, via e-mail, quando novas normas são publicadas na respectiva Entidade que houver interesse em acompanhar, com possibilidade, ainda, de criar filtros com termos específicos;
- g) **Plataforma Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas em território nacional, proporcionando informação à sociedade e servindo, inclusive, como modelo para projetos em outras Entidades;
- h) **Salvar, realizar anotações e categorizar** normas que sejam consultadas, por meio de contas individualizadas criadas na plataforma.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 07/05/2024 16:07:02 -03:00

DigiForte

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Manoel Antonio dos Santos
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F5VWU-QFZ53-H383L-84BJ7

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 07/05/2024 16:07 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/F5VWU-QFZ53-H383L-84BJ7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Juliano Amaro
AUTENTICIDADE
DE INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2923191
FOLHA: 1 / 1

09

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2923191
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
Raiz do CNPJ: 03.725.725
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : ITAPEMA
Endereço da sede : 240, Nº400 SALA02

Certidão emitida às 10:27 de 09/09/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

Frederico Amos
AUTENTICIDADE
DE INTERNET



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Victor Piccoli Salles - CPF: ***.525.149-** **gov.br** Ouro

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.725.725/0001-35
Razão Social: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
Endereço: RUA 240 400 SL 02 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2024 a 21/11/2024

Certificação Número: 2024102312580905627807

Informação obtida em 07/11/2024 16:52:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Auto Assinatura
AUTENTICIDADE
DE INTERNET

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão n°: 53780069/2024

Expedição: 06/08/2024, às 08:17:04

Validade: 02/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.725.725/0001-35, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Juliano Romão
AUTENTICIDADE
DE INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA
SECRETARIA DE FINANÇAS

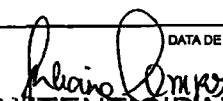
CERTIDÃO NEGATIVA	Nº: 0557324
--------------------------	-------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO RUA 240	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SALA 02	BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA 02	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 08252514944	NOME DO REQUERENTE LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 23/09/2024 Hora de Emissão: 09:09:50	Validade: 22/11/2024
--	----------------------

<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, NÃO CONSTAM pendências em relação ao OBJETO acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.</p> <p>ITAPEMA(SC), 23 de Setembro de 2024</p>	
---	--


AUTENTICIDADE
DE INTERNET



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140238223931**
Data de emissão: **31/07/2024 09:04:28**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Juliano Romo
**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:08 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: 15FD.4434.C436.2A5D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Silvia Campos
AUTENTICIDADE
DE INTERNET

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na R 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, Município Itapema/SC, Cep 88.220-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, portador do CPF/MF nº 181.488.089-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 075-2023, pelo Prefeito Municipal em **09/11/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023**, com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93 (com suas odificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do PROCESSO Administrativo nº 241/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes**. Conforme especificações, descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DE SERVIÇOS DESENVOLVIDOS

1. Constitui objeto do presente contrato o **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de Consolidação, Compilação, Versionamento e Gerenciamento dos Atos Oficiais do Município**, compreendendo:

1.1. **Catálogo, Organização e Implantação de 500 Normas da Legislação Municipal (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) disponibilizada em ambiente online - Portal LeisMunicipais.com.br - para consulta por meio do website oficial da Prefeitura Municipal de Ipiáu e aplicativo mobile disponível para sistemas Android e iOS;**

1.2. **Análise e Inspeção de toda Legislação do Município, englobando o processo de interligação e indexação das normas, atualização do seu conteúdo por dentro do texto (Consolidação e Compilação) e a criação de histórico de cada alteração (Versionamento) ocorrida no respectivo período de tempo em que existiram modificações na legislação;**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**CONFERE
COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 245 / 2023

138

16

- 1.3. Análise e atualização diária dos efeitos de validade das normas (momento de vigência), inclusive quando vigoram somente em data posterior à sua publicação;
- 1.4. Notificação e disponibilização de relatórios ao Município, abrangendo informações observadas pela equipe técnica acerca de situações e inconsistências durante o processo de Consolidação das normas;
- 1.5. Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município, preservando a revisão contínua das informações no trabalho desenvolvido;
- 1.6. Atualização e integração das leis estaduais do respectivo estado, permitindo a busca abrangente e hierárquica ocorrer no mesmo ambiente de pesquisa da legislação municipal.

ANEXINA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CONSULTA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2. Compreendem as características mínimas do sistema desenvolvido para pesquisa e consulta dos Atos Oficiais do Município:

2.1. Acesso ao sistema de legislação municipal através do Portal LeisMunicipais.com.br e link institucional direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/pojuca>

2.2. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3. Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

2.4. Sistema de pesquisa que permite realizar buscas qualitativas e estratificadas, de forma separada ou concomitante, por:

2.4.1 - Tipo de Ato;

2.4.2 - Número/Ano do Ato;

2.4.3 - Período de tempo;

2.4.4 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra do texto;

2.4.5 - Normas em vigor; revogadas; que contém informações revogadas tacitamente; com vigência esgotada; declaradas inconstitucionais; ripristinadas; declaradas sem efeito; com numeração não utilizada; canceladas; a vigorar;

2.5. Categorização das normas por temas/assuntos específicos;

2.6. Integração da legislação do Estado da BAHIA à legislação do Município, possibilitando acesso às normas estaduais no mesmo ambiente de consulta da legislação municipal, inclusive quando realizadas pesquisas segmentadas por palavra-chave;

2.7. Publicação da legislação em seu formato original (digitalizado), quando fornecido pelo Município;

2.8. Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

[Handwritten Signature]
**CONFERE
COM ORIGINAL**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 245 / 2023

139

permitindo:

- 2.8.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- 2.8.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- 2.8.3 - Acessar relatórios gerenciais que apresentem:
 - I. Normas faltantes do seu município no banco de dados;
 - II. Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
 - III. Leis que necessitam de regulamentação;
 - IV. Normas mais acessadas na plataforma;
 - V. Quantificação de acessos à legislação;
 - VI. Quantidade de Atos publicados em cada exercício;
 - VII. Quantificação e qualificação de normas em vigor e revogadas, por exercício;
 - VIII. Quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
- 2.8.4 - Publicar as normas e demais documentos administrativos que poderão ser consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.8.5 - Realizar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país em um único ambiente de pesquisa, integrando um banco com mais de 7 milhões de legislações (Pesquisa Nacional);
- 2.8.6 - Acessar portal de notícias e matérias (Blog Leis à Sociedade) veiculadas acerca de legislações criadas pelos municípios e estados brasileiros;
- 2.8.7 - Ser notificado em tempo real, via email, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos para que a notificação contemple apenas os Atos com assuntos de seu interesse (Seguir Município e Seguir Termo).

2.9. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

3.9. Prestar suporte técnico/operacional, durante toda vigência contratual, por meio dos canais de atendimento informados à CONTRATANTE, sendo eles: sistema de chamados na plataforma, whatsapp institucional da empresa e telefone.

3.10. Informar ao gestor/setor responsável indicado pela CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados pelos servidores municipais que necessitem obter acesso, por meio de suas contas individualizadas na plataforma, aos relatórios gerenciais elaborados durante os trabalhos de publicação, análise, consolidação e compilação das normas, aos recursos exclusivos Pesquisa Nacional, Seguir Município/Termo e Leis à Sociedade, bem como ter acesso à ferramenta de publicação de documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema.

3.11. Publicar a legislação de efeito externo existente até a data de assinatura do contrato conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

3.11.1. A CONTRATADA realizará o processo de revisão de conteúdo compreendendo a digitação e conferência das normas fornecidas pela CONTRATANTE somente em formato .PDF (imagem digitalizada), disponibilizando seu texto em formato .HTML no portal da

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Juliano Campos
**CONFERE
COM ORIGINAL**

legislação, incluindo ainda os arquivos digitalizados para consulta como imagem fiel do original em papel.

3.11.2. As Normas encaminhadas pela CONTRATANTE somente em formato digitalizado (.PDF ou equivalente) que sejam consideradas obsoletas, poderão ser disponibilizadas digitando, com fiel observância, seu tipo, número e ementa. Deverá constar, ainda, link para visualização do arquivo original da Norma contendo sua íntegra.

3.12. Publicar a legislação de atualização durante a vigência contratual, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE em formato de texto editável (word ou equivalente).

3.13. Mediante solicitação da CONTRATANTE, disponibilizar backup em formato digital contendo o conteúdo das normas por ela encaminhadas.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DE PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3164-X, Conta Corrente nº 6491-2, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 500 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

- 25% - R\$ 1.750,00 (Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 50% - R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
- 25% - R\$ 1.750,00 (Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) – em até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.1.2. Pelo serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação, pagará a CONTRATANTE prestações semestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 245 / 2023

de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item;

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

No caso de atraso do cronograma, por parte da CONTRATADA, o pagamento somente será regularmente efetivado após a conclusão das etapas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. Após a regularização, em caso de atraso, o pagamento será efetuado em até (30) dias a contar do ateste de etapa concluída pelo Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

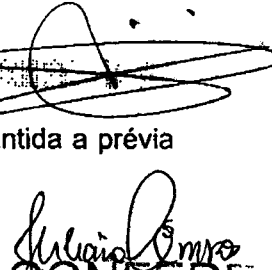
As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.05303
Atividade – 2003
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 01500

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06


CONFERE
COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 245 / 2023

- I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
III - comportar-se de modo inidôneo,
IV - fizer declaração falsa; ou
V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução do serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

[Assinatura]
**CONFERE
COM ORIGINAL**



21

1143

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 245 / 2023

específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado e devidamente autorizado Srª JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA, conforme decreto nº 220 de 21 de agosto de 2023, pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas, anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 245 / 2023

descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de NOVEMBRO de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUÇA
CONTRATANTE

Carlito Mello de Liz
P/ LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: Amo Roberto de Jesus R. Reis
RG: 471014258

Testemunha 02:

Nome: _____
RG: 1584520716

CONFERE
CDM ORIGINAL



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica Municipal

Comunicação Interna AJUR N° 119/2024

Pojuca/BA, 04 de novembro de 2024.

Ao Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: **Elaboração de cálculo pertinente ao reajuste de valor**

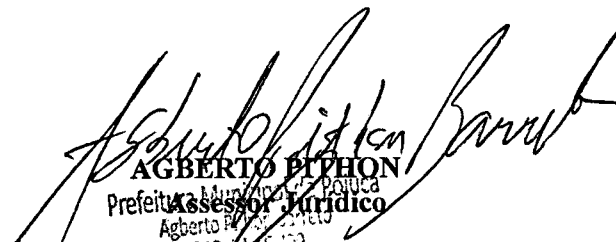
Ilustre Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta solicitar a **elaboração do cálculo para o reajuste de valor**, conforme previsto na Cláusula Nona do Contrato, **utilizando o Índice Geral de Preços – IGPM**. A base para o cálculo será o **valor anual do contrato de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme a Cláusula 7.1.2. do Contrato.

O reajuste deverá abranger o **período acumulado de 09/11/2023 a 09/11/2024**, com o objetivo de recompor a inflação do período, tendo em vista a **possibilidade de prorrogação do Contrato n° 245/2023**, firmado com a empresa **Liz Serviços Online Ltda**, por mais **12 (doze) meses**, conforme ofício encaminhado pela empresa.

O referido contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento e a consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA, por meio da rede mundial de computadores - Internet.

Atenciosamente,


AGBERTO BELFON
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico
Agberto Belfon
OAB/BA 111.400
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

CI nº 154/2024

Pojuca, 04 de novembro de 2024

À

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 245/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8307/2024

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do ítem 02 da proposta de preços do contrato nº 245/2023 da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, conforme abaixo:

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 245/2023								
EMPRESA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA								
Valor do ítem 02 da proposta do Contrato Inicial R\$ 7.200,00								
Valor do ítem 02 da proposta do Contrato Atualizado R\$ 7.525,32								
FONTE: https://calculoexato.com.br através do IGP-M (período de 20/10/2023 a 20/10/2024)								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	VLR.UNIT	VALOR ATUAL
1	Catologação, organização e implantação do sistema Legislação; consolidação e versionamento das normas.	und	500	14,00	7.000,00	Não foi renovado		
2	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; manutenção do sistema de pesquisa das normas; acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do prtal Leis Municipais.	und	12	600,00	7,200,00	4,5191%	627,11	7.525,32
TOTAL R\$					14.200,00			7.525,32

*Tendo em vista, que o IGP-M do período de 20/10/2023 a 20/10/2024) (data da proposta) foi de 4,5191% obtendo um reajuste de R\$ 325,32 ficando o valor total em **R\$ 7.525,32**

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 20-Outubro-2023 e 20-Outubro-2024

Em percentual: **4,5191%**
Em fator de multiplicação: **1,045191**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2023 = 0,50%; Novembro-2023 = 0,59%; Dezembro-2023 = 0,74%; Janeiro-2024 = 0,07%; Fevereiro-2024 = -0,52%;
Março-2024 = -0,47%; Abril-2024 = 0,31%; Maio-2024 = 0,89%; Junho-2024 = 0,81%; Julho-2024 = 0,61%; Agosto-2024 =
0,29%; Setembro-2024 = 0,62%.

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 80 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

O Banco Central trabalha para que a inflação anual, medida pelo IPCA, se situe em torno do centro da meta definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA também é indexador das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) – o Tesouro Nacional passou a se referir a estes títulos como Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

[Voltar](#)

Ações

WhatsApp

Selecione esta opção para enviar esse resultado pelo WhatsApp.

Enviar

Selecione esta opção para enviar esse resultado para um e-mail GRATUITAMENTE.

Imprimir

Selecione esta opção para gerar uma página de Impressão. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Salvar

Selecione esta opção para salvar este cálculo em seu computador, para ser recuperado e alterado em um outro momento. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Exportar

Selecione esta opção para gerar uma página que poderá ser copiada para um editor de textos. Nenhuma informação será salva em nossos servidores nessa ação.

Publicidade

Fechar X



INVESTIMENTO

O valor investido para integração do Município ao sistema LeisMunicipais - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e Minuta Contratual vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Catologação, Organização e Implantação do Sistema de Legislação; Consolidação, Compilação e Versionamento das normas (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos)	500 <i>Quantificação ref. às Normas expedidas até 27/09/2023</i>	R\$ 14,00 por Ato	R\$ 7.000,00
02	Gerenciamento, publicação e atualização das novas legislações geradas pelo Município; Manutenção do sistema de pesquisa das normas; Acesso aos recursos e ferramentas exclusivas do portal LeisMunicipais	12 meses	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Valor total da Proposta				R\$ 14.200,00

- Formas de pagamento:

- Vide Cláusula Sexta da Minuta Contratual

- Prazo para realização dos serviços:

- Item 01: Até 120 (cento e vinte) dias*
- * Após recebimento de todo material a ser disponibilizado, encaminhado pelo Município
- Item 02: Início imediato

- Prazo de validade da Proposta:

- 30 (trinta) dias


- Modalidade possível de contratação, conforme Leis 8.666/93 e 14.133/21:

- Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 (Lei 8666/93) / Art. 74 (Lei 14.133/21)

Em razão da **Notória Especialização da LIZ Serviços Online** neste trabalho desenvolvido, com comprovação por meio dos **Atestados de Capacidade Técnica**, bem como da **Declaração de Exclusividade** expedida pela **ABES** (Associação Brasileira das Empresas de Software) e certificação registrada junto ao **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35
 Rua 240, nº 400 Sala 2 - Meia Praia - Itapema/SC - 88220-000
www.LeisMunicipais.com.br - Fone/fax (47) 3514-5600

Assinado de forma digital por LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA:03725725000135
 Dados: 2023.10.20 15:30:13 -03'00'


ENVIADO POR EMAIL
 Prefeitura Mun. de Itapema
 Emídio Ribeiro dos Santos
 OAB-BA 30140
 Assessor Jurídico Adjunto


CONFERE COM ORIGINAL

Pojuca/BA, 04 de novembro de 2024.

PARECER AJUR

Assunto: Aditivo de Prazo e Reajuste de preços / Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

Ementa: Contrato de nº 245/2023. Inexigibilidade de licitação nº 075/2023. Sistema para disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma. **Requerimento de prazo e reajuste de preço.** Prorrogação que se justifica. Serviço contínuo. Direito a reajuste. Previsão contratual. Legalidade. **Art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.**

I- DA RETROSPECÇÃO FÁTICA

Trata-se de requerimento de aditivo de prazo e reajuste de preço do Contrato de nº 245/2023 firmado com a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, que tem por objeto de prestação de serviços técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA na rede mundial de computadores-Internet.

Justifica-se a renovação contratual devido à importância e eficiência dos serviços de gerenciamento e consolidação on-line dos Atos Oficiais do Município de Pojuca/BA, prestados pela empresa Liz Serviços Online Ltda. O sistema, que utiliza tecnologia avançada, assegura a legalidade e publicidade dos atos administrativos, promovendo transparência, praticidade e acessibilidade para gestores e população. Além disso, o serviço cumpre com excelência os princípios da Administração Pública, como a Transparência e a Publicidade, otimizando tempo e recursos. A continuidade desses serviços manterá a qualidade e a modernização da gestão pública municipal, beneficiando diretamente a Administração e a comunidade.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- DO DIREITO

II.1- Do Reajuste

Inicialmente, a título informativo, é dever noticiar que o objeto do contrato em exame contempla a prestação de serviços técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência de Planejamento e Gestão
CANDIA L. S. S.
Assessor Jurídico

line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA na rede mundial de computadores-Internet, sendo esse de natureza contínua e de grande necessidade por parte da Administração, por proporcionar praticidade e acessibilidade às Leis Municipais tanto para os gestores públicos quanto para a população.

A matéria posta à apreciação perpassa pelo prisma da *pacta sunt servanda* e suas mitigações, pela razoabilidade e equilíbrio econômico inerente às contratações públicas. Esse último, resultado do novo paradigma constitucional, vaticinado pela Lei Licitatória, 8.666/93, endossando o equilíbrio nas relações, como garantidora da manutenção contratual (Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, Lei de Licitações, nos termos dos seus artigos 40, XI e 55, III).

O reajuste de preços, objeto do requerimento *sub examine*, tem por finalidade busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato inicialmente estabelecido pelas partes. Trata-se de evitar a perda de compra da moeda face à corrosão inflacionária e nada mais que isso.

Segundo **CELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO**, ministrando sobre o tema, assevera que “as cláusulas de reajuste de preço visam a manutenção da equação econômico-financeira, sendo este um direito do contratante particular. Dessa forma, reajuste alberga a recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa a inflação com a elevação nominal da prestação devida”.

Fazendo eco ao entendimento supra, **ADILSON DALLARI** preconiza que “há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração, ocorrendo, tão somente, simples manutenção do valor”.

Sem embargo, não é demais destacar, como princípio básico da matéria em estudo, que o reajuste dos contratos administrativos somente é permitido após doze meses da data limite para a apresentação da proposta de licitação, do orçamento, ou até mesmo do seu contrato. No caso em comento o efetivo exercício dos serviços efetuados já alcançara tal marco, pelo que o reajuste é cabível ao caso em tela, cuja evolução jurídica passemos a fazer uma breve incursão.

II.2- Da Lei Licitatória – Suas alterações – Lei da URV – Evolução

Ainda no escopo de se imprimir legalidade ao opinativo aqui lavrado, egoísmo seria não trazer ao corpo deste estudo os demais contornos legais que envolvem a matéria reajuste. Uma verdadeira evolução legislativa primando por aplicação obrigatória e com parâmetros fixos.

O primeiro alicerce legal a prever expressamente o reajuste de preço na seara dos contratos administrativos foi o Decreto-Lei nº. 2.300, de 21 de novembro de 1986, que disciplinava as licitações e contratos administrativos. Nos termos do art. 32, do aludido Decreto-Lei, a inclusão de cláusulas de reajustamento de preços era uma faculdade da Administração Pública.

Na esteira da evolução, adveio a Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, que instituiu procedimentos para licitações e contratos na Administração Pública. A Cláusula de reajuste de preços deixou de ser uma mera faculdade da Administração, passando a ser um elemento essencial para todos os editais e contratos, conforme se defere da leitura dos arts. 40, XI e 55, III, já traduzidos alhures. Vejamos:

Art. 40, XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55, III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Não bastasse tal arcabouço, em 07 de fevereiro de 1994, aqui se aplicando tal ferramenta (Decreto) jurídica em nome do Princípio da Simetria Constitucional, fora editado o Decreto nº 1.054, o qual disciplinou o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta, e que teve seu texto parcialmente modificado pelo Decreto nº. 1.110, de 13 de abril de 1994. O Decreto 1.054/94 repetiu as disposições gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e estabeleceu algumas importantes definições, tais como a de periodicidade, índice de custos ou preços, índice inicial, data-base, etc.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Ribeiro Patrício Almeida
OAB/BA 12.500
Assessor Jurídico

No intuito de livrar-se das peias escolásticas do fenômeno inflacionário, o Governo Federal instituiu, em 94, o Programa de Estabilização Econômica. Com efeito, em maio de 1994, fôra publicada a Lei nº 8.880, a qual dispôs sobre o referido Programa e instituiu a URV – Unidade Real de Valor – (essa consistira numa espécie de indexador a ser utilizado durante o período da transação entre o Governo Real e a nova moeda: o Real). Acerca da matéria específica de reajuste de preços, o art. 11, da Lei 8.880/94, asseverava:

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, é permitido estipular cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que a aplicação da mesma fique suspensa pelo prazo de um ano. (Grifos nossos)

Fazendo eco a essa redação, em junho de 1995 fôra editada a Lei nº. 9.069, a qual dispusera acerca do Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. O art. 28 dessa lei tratou do reajuste contratual da seguinte forma:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

Não bastasse, em fevereiro de 2001 fôra editada a Lei nº. 10.192, a qual tratou sobre medidas complementares ao Plano Real, informando, em mais uma oportunidade, o direito ao reajuste, este, como todos os demais retro transcritos, exigindo aplicações de índices governamentais pertinentes a cada atividade desenvolvida.

Assistimos com isso, como numa verdadeira novela jurídica, apresentada por várias cenas de roupagem legal distintas, que a Constituição de 1998 prezou, acima de tudo, neste particular, ao direito de **garantir o equilíbrio econômico financeiro dos contratos administrativos**, donde o requisito do reajuste, por meio de índices corretos, é o instrumento garantidor de tal equilíbrio. E mais adiante veremos ser transponível a inexistência de previsão editalícia, ou contratual, a garantir tal direito constitucional.

O reajuste contratual na administração pública fôra gerado no óvulo da regra constitucional do equilíbrio econômico e, a sua não concessão, ou deferimento irregular, decreta, certamente, os funerais deste. Em verdade, direito de verdadeira raiz constitucional, assegurado nos termos do art. 37, XXI, da Carta Magna. Em palavras singelas, para serem mantidas as efetivas condições das propostas, a Administração passou a ter a incumbência de

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

manter íntegra a equação econômico-financeira inicial, defendendo-se contra os ônus que o contratado venha a sofrer em decorrência, dentre outras causas, dos desgastes do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação.

Outro diploma legal que resultou a obrigatoriedade do reajuste de preços dos contratos administrativos é a **Lei nº. 10.192/01**, ao preconizar no caput de seus artigos 2º e 3º. Vejamos:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, **recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos** que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais, como dito alhures. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

Nessa esteira, de acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem, como já dito, origem constitucional, vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual, que, no caso em tela, diga-se, por ser por demais importante, prevista inicialmente ante ao prazo inicial, in casu, celebrado por 12 meses. Nesses termos segue ensinamento do professor **MARÇAL JUSTEM FILHO**:

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência de Planejamento e Contrato
CAB/BA 16 103
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

“O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.”

Jogando uma pá de cal sobre o tema a matéria resultara em entendimento que alicerçou a **Orientação Normativa nº 22 da AGU** e acórdão do TCU dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

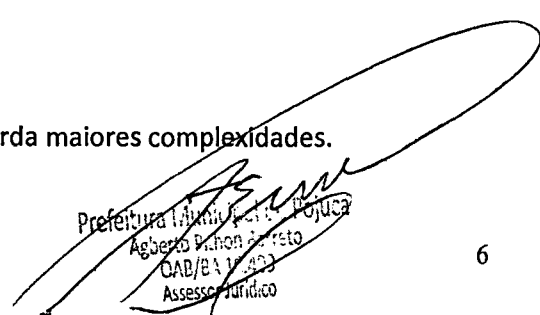
Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”. (grifamos)

Não bastassem as estacas de legalidade acima fincadas o entendimento permissivo de deferimento de reajuste, com previsão Contratual, há muito encontrou eco nas Cortes de Contas autorizando-se, por desiderato, os reajustes, por se tratar de matéria de ordem pública, de matiz constitucional, como transcrito acima.

II.3- Do Prazo

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro de Melo
CAB/BA/1.423
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (**prestação de serviço técnico especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Pojuca/BA**), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do presente aditivo é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses, a viger de 09/11/2024 a 09/11/2025**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem **executados de forma contínua**, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do **art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros para atender o Hospital Municipal Dr. Carlito Silva.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY**:

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que:

"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício."

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

"Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto". (grifamos)


Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, qual seja o de serviço técnicos especializado no gerenciamento e consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA na rede mundial de computadores-Internet, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos a entidade contratante. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no Art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93, **opinamos pelo deferimento:**

- a) do reajuste de Preços formulado pela empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, devendo a Secretaria da Fazenda/contabilidade a elaboração do cálculo pertinente, adotando o **IGPM** como índice, conforme **Cláusula 7.1.2 do Contrato**, referente ao período acumulado de **09/11/2023 a 09/11/2024**, a fim de que se faça recompor a inflação do período;
- b) da prorrogação de prazo requerida, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **09/11/2024 a 09/11/2025**.

É o opinativo, salvo melhor juízo.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pitton
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica Municipal

Comunicação Interna AJUR N° 239/2024

Pojuca/BA, 04 de novembro de 2024.

Ao Secretário da Fazenda Municipal

Assunto: **Solicitação de reserva orçamentária**

Ilustre Secretário:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta solicitar a **reserva orçamentária no valor total de R\$ 7.535,32 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, sendo para o ano de 2024 o valor de R\$ 3.762,66 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e para o ano de 2025 o valor de R\$ 3.772,66 (três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), destinada à prorrogação do **Contrato n° 245/2023**, firmado com a empresa **Liz Serviços Online Ltda**, pelo período de 12 (doze) meses.

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento e a consolidação on-line, bem como a divulgação dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) do Município de Pojuca/BA, através da rede mundial de computadores - Internet.

Atenciosamente,


AGBERTO PITHON
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1492 / 2024

Data da Reserva

04/11/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ÁGBERTO PITHON BARRETO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2003.39.15000000
Unidade Orçamentária 03.03.03 - ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL-AJUR
Ação 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURIDICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

141.456,12

Valor da Reserva

3.762,66

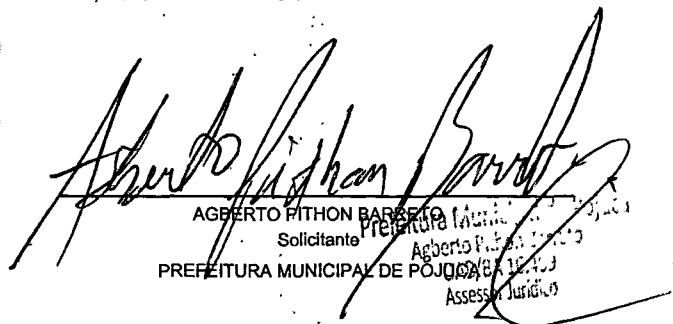
Saldo Atual

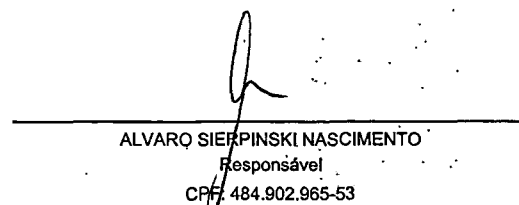
137.693,46

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO POR IGUAL PERÍODO O CONTRATO Nº 245/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO. CONF. PROC ADM Nº 8307/2024.

POJUCA, em 04 de novembro de 2024


ÁGBERTO PITHON BARRETO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Assessor Jurídico


ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

1º ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇO (CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA QUE DEVERÁ DISPONIBILIZAR TODAS AS NORMAS MUNICIPAIS EM UMA ÚNICA PLATAFORMA, DE FORMA ATUALIZADA E ACESSÍVEL A SERVIDORES E DEMAIS MUNICÍPIES) CONTRATÓ Nº 245/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023 - EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, situado na R 240, nº 400, Sala 2, Bairro Meia Praia, Itapema-SC, neste ato representado pelo senhor Carlito Mello de Liz, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de um sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 09/11/2024 a 09/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 4,5191%, referente ao período acumulado de 20/10/2023 a 20/10/2024 (data da proposta), sobre o item 2 do contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 7.200,00 para R\$ 7.525,32,

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
CNPJ/BA 16.489
Assessor Jurídico

LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135
35
Assinado de forma digital por LIZ SERVICOS ONLINE
ID:03725725000135
Data: 2024.11.07 10:53:51 -03'00'

totalizando o valor do reajuste em R\$ 325,32 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser pago em duas parcelas semestrais, a contar da assinatura deste aditivo, no valor de R\$ 3.762,66 (três mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta seis centavos) cada.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.03.03
- Projetos/Atividade: 2003
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no **art. 65, § 8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

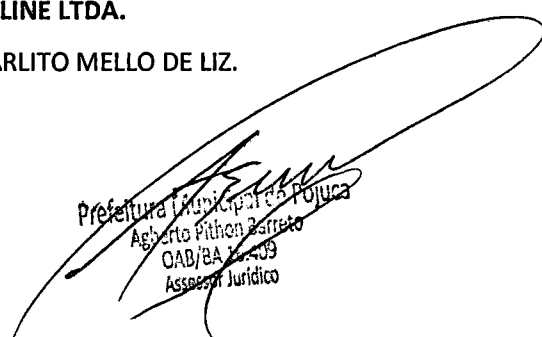
Pojuca - BA, 07 de novembro de 2024.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
LIZ SERVICOS ONLINE Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135 LTDA:03725725000135
Dados: 2024.11.07 10:54:03 -03'00'

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

CONTRATADA - REP. SR. CARLITO MELLO DE LIZ.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
04B/BA 144-09
Assessor Jurídico

TERMO DE TITULARIDADE DE CERTIFICADO DIGITAL DE PESSOA JURÍDICA
Tipo do Certificado: PJ A1 Videoconferência - Protocolo da Solicitação: mxm-87ca-w3t

EMENTA: Conforme art. 10, § 1o, da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as declarações em forma eletrônica produzidas com a utilização de processo de Certificação Digital disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 219, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Identificação da Autoridade Certificadora - AC e da Autoridade de Registro - AR

1. AC: AC SYNGULARID MULTIPLA

Endereço eletrônico: syngular.id

AR: AR Solucao Digital

Endereço Eletrônico: www.solucaodigitalsc.com.br

E-mail: contato@solucaodigitalsc.com.br

Telefone: 4730478150

2. Identificação do Titular do Certificado Digital

Nome empresarial: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA CNPJ: 03725725000135

Representante(s) Legal (is): CARLITO MELLO DE LIZ

Data de nascimento: 24091953

RG: 000000000000000 Órgão Emissor: Não informado

CPF: 18148808953

Email: diretor@leismunicipais.com.br

3. Nomeação do Responsável pelo Uso do Certificado Digital

3.1 Considera-se como Responsável por um Certificado Digital de pessoa jurídica a pessoa física designada como possuidora da chave privada.

3.2 O Titular, por seu(s) Representante(s) Legal(is), neste ato, nomeia a pessoa abaixo qualificada como responsável pelo uso do Certificado Digital emitido.

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ

Data de nascimento: 24091953

CPF: 18148808953

RG: 000000000000000 Órgão Emissor: Não informado

PIS/PASEP: 000000000000 CEI/CAEPF: 000000000000

Email: diretor@leismunicipais.com.br

4. Dados do Certificado Digital

4.1 É obrigatório o preenchimento dos seguintes campos do Certificado Digital, com as informações do Titular do Certificado:

- a) nome completo, sem abreviações;
- b) data de nascimento;
- c) demais campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado - PC.

4.2 Cabe ao Titular, de acordo com a Política de Certificado - PC da Autoridade Certificadora - AC, informar os documentos facultativos para a emissão do Certificado Digital.

O não preenchimento dos campos facultativos pode impossibilitar a sua utilização em aplicações que os exijam.

- a) nome completo, sem abreviações;
- b) data de nascimento;
- c) demais campos definidos como obrigatórios na Política de Certificado - PC.

4.2.1 O Titular declara ter ciência que o Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público e seu uso pressupõe a disponibilização de todos os dados nele contidos.

5. Responsabilidades do Titular

5.1 Apresentar a documentação original comprobatória dos dados constantes em seu Certificado Digital;

5.2 Responsabilizar-se pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e da mídia que as contém.

6. Revogação do Certificado Digital

6.1 O titular pode solicitar a revogação do Certificado Digital a qualquer tempo, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:

6.1.1 houver suspeita do comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de perda, furto, roubo ou acesso indevido;

6.1.2 houver alteração de qualquer informação constante no Certificado Digital.

6.2 A revogação pode ser feita no endereço eletrônico <https://mp.syngularid.com.br>. Mediante fornecimento de senha específica, ou de forma presencial na AR.

7. Da Autoridade Certificadora e da Autoridade de Registro

7.1 A AC e a AR:

7.1.1 não mantém cópia de segurança da chave privada do titular do Certificado de Assinatura Digital por ela emitido;

7.1.2 não mantém cópia das senhas de proteção e das senhas das mídias do Certificado Digital por ela emitido;

7.1.3 reservam-se ao direito de revogar o Certificado Digital, caso o pagamento não se confirme;

7.1.4 manterão sigilo dos documentos recebidos.

8. Dos dados biométricos

8.1 Os dados biométricos coletados são utilizados para identificação e registro do titular na base do PSBIO - Prestador de Serviço Biométrico;

8.1.1 Os dados do PSBIO são compartilhados entre todas as AC's para verificação de segurança do titular;

8.1.2 Os dados biométricos são utilizados apenas no âmbito ICP-Brasil, com o objetivo de manter a cadeia de certificação íntegra, confiável e sem fraudes.

8.1.3 As coletas biométricas quanto a validação presencial serão das impressões digitais e facial, enquanto no processo de videoconferência será realizada apenas de maneira oficial.

9. Da Videoconferência

9.1 Quando a validação for realizada por videoconferência, os dados de vídeo, imagem e voz, ficarão armazenados em dossiê eletrônico;

9.2 A biometria facial, é compartilhada na rede PSBIO, entre todas as Autoridades Certificadoras, para identificação e prevenção a fraudes.

10. Dos Procedimentos Antifraude

10.1 A foto capturada e dados fornecidos são confrontados em base de dados mantida pelo ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação para comparação com as ocorrências registradas;

10.2 Em casos de confirmação de fraude documental ou de identidade, é obrigatoriedade da Autoridade Certificadora registrar a ocorrência no SAF - Sistema Antifraude, que ficará disponibilizado a todas as Autoridades Certificadoras.

10.3 Para casos que seja indicado suspeita de fraude pelo SAF - Sistema Antifraude, e o titular não concorde com a informação, poderá entrar em contato com a Autoridade Certificadora que fez a inclusão na base de dados e solicitar a revisão da ocorrência.

11. Disposições Finais

11.1 À Certificação Digital aplicam-se as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, disponíveis eletronicamente no endereço www.iti.gov.br, bem como o Código de Defesa do Consumidor - CDC.

11.2 Este Certificado Digital tem validade de Não informado a partir da validação.

11.3 Todos os dados tratados estão de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 13.709/2018, e as normativas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Para maiores informações sobre o nosso aviso de privacidade e termos de uso, consulte nosso site: syngular.id.

Declaro, ainda, que todos os dados informados no ato da solicitação do Certificado Digital são verdadeiros, e aceito o disposto neste Termo de Titularidade, assinado eletronicamente na baixa do meu Certificado Digital.

07 / 11 / 2024

Alexandre Rebouças

Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças
Assessor Administrativo

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 245/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

Objeto – Sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

Contratada – LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de **4,5191%**, referente ao período acumulado de 20/10/2023 a 20/10/2024 (data da proposta), sobre o item 2 do contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para R\$ 7.525,32 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor do reajuste em **R\$ 325,32 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)**

Vigência - a vigor de 09/11/2024 a 09/11/2025

Pojuca/BA, 07 de novembro de 2024.


AGBERTO PITHON BARRETO
Assessor Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico

Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM

07/11/2024

Alexandre Rebouças

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alexandre Rebouças
Assessor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE
PREÇOS DO CONTRATO Nº. 245/2023**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2023

Objeto – Sistema que deverá disponibilizar todas as normas municipais em uma única plataforma, de forma atualizada e acessível a servidores e demais munícipes.

Contratada – LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §8º c/c art. 57, II, da Lei 8.666/93.

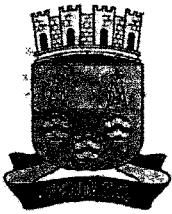
Valor Global do Aditivo: a título de reequilíbrio econômico financeiro, incidirá o percentual do IGP-M de 4,5191%, referente ao período acumulado de 20/10/2023 a 20/10/2024 (data da proposta), sobre o item 2 do contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para R\$ 7.525,32 (sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor de reajuste em R\$ 325,32 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos)

Vigência - a vigor de 09/11/2024 a 09/11/2025

Pojuca/BA, 07 de novembro de 2024.

AGBERTO PITHON BARRETO
Assessor Jurídico Municipal

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0043

Dezforme parecer jurídico anexo aos
Auto do processo

Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda de Pojuca

Pojuca, 08 de Novembro de 2024

JLRPous

prefeito Mun. de Pojuca
M.ª Raunanda Alves Lima
Controladora Geral